




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Praça Pedro Lessa, nº 61 - 7º andar - CEP 01032-030 - CAPITAL
TEL.: (11) 3315-0118 ou (11) 3315-9315 - FAX: (11) 3313-0994 - confirmar (11) 3311-
8366, Correio eletrônico: dicoqe2.1@tjsp.jus.br ou dicoqe2.2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12/11/2018 faço estes autos conclusos ao Doutor **ALEXANDRE ANDRETTA DOS SANTOS**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Eu, , Escrevente da DICOGE 2, subscrevi.

Processo 2018/176580

Vistos.

Trata-se de expediente provocado pela Comissão dos Oficiais de Justiça da Comarca de Franca, solicitando a aplicação da decisão proferida nos autos nº1986/174, uma vez que a SADM de Franca adotou entendimento diverso, conforme decisão proferida às fls.37/38.

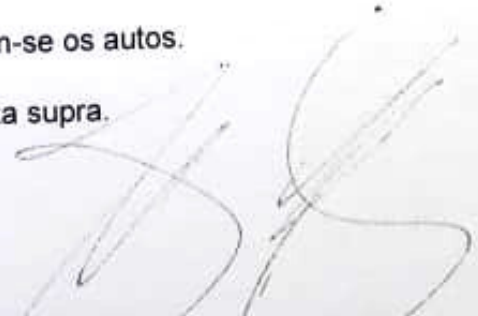
Ressalto que a orientação da SPI de rezonamento na Central de Mandados de Franca no expediente nº 2018/72127 não exclui a aplicação da forma de ressarcimento exarada na decisão do processo 1986/174 (fls.08/09).

Assim, em se tratando de mandados expedidos em feitos distintos para serem cumpridos em Comarcas Contiguas em endereços diferentes, e que não possam ser considerados vizinhos, não se considerará ato único para fins de ressarcimento e, aplicando-se o conceito ao presente caso, o deslocamento total do Fórum de Franca ao endereço do cumprimento na Comarca Contigua poderá ser margeado em cada um deles.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz Corregedor da SADM das Varas da Comarca de Franca bem como ao interessado de fls.2, com cópia de fls.08/09.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, data supra.


ALEXANDRE ANDRETTA DOS SANTOS
Juiz Assessor da Corregedoria